

ASSESSORIA TÉCNICA - DIRG
REGISTRO DEFINITIVO
Nº 01.022.10.2010
DATA: 22.11.2010
Ass.: RF3295

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

3f

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO.

Por este instrumento de Termo de Ajuste, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAHU**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 46.195.079/0001-54, com sua Prefeitura sediada nesta cidade e comarca de Jahu, Estado de São Paulo-SP, na Rua Paissandú, 444, Cep: 17201-900, neste ato representado pelo seu Prefeito, **OSVALDO FRANCESCHI JÚNIOR**, brasileiro, casado, Médico, R.G. SSP – SP nº 10.689.674, C.P.F. nº 015.730.688-70, residente na Rua Maestro Heitor Azzi nº 269 aptº 91, CEP 17207-360, Centro em Jahu, S.P., doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista, 1.842 (torre sul), Cerqueira César, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 59.949.362/0001-76, neste ato representado pelo Desembargador Federal Presidente, **ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD**, brasileiro, empossado em 19 de fevereiro de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, doravante denominado **TRIBUNAL**, têm entre si ajustado o presente instrumento, com base nos termos do PG nº 3359/2010 e na forma das cláusulas e condições seguintes e que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

DAS CONVENÇÕES

1. Para melhor compreensão, fica convencionado que as Varas Federais e Juizados Especiais Federais passam doravante a designar-se **JUSTIÇA FEDERAL**;

2. Os imóveis próprios nacionais e os locados, com recursos exclusivamente da Justiça Federal, bem como os demais imóveis - cedidos a qualquer título - onde se encontram instaladas as Subseções Judiciárias e suas respectivas unidades administrativas, cujo pagamento das despesas esteja afeto a outra entidade, estão abrangidos nas estipulações deste Acordo, e serão designados simplesmente, **IMÓVEIS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FINALIDADE

Constitui finalidade precípua do presente Acordo a fixação de diretrizes que visem o estabelecimento de mútua colaboração entre os Partícipes, visando ao atendimento do inciso II, do artigo 62 da Lei



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754
www.jau.sp.gov.br

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

seri@jau.sp.gov.br

MÁRCIA DINIZ DANTAS
ASSESSORA TÉCNICA

FRANCO

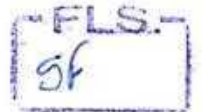
FLS.
46

Complementar nº 101, de 10 de maio de 2000, da Lei 12.011, de 4/08/2009, sobretudo quanto a:

- 1) oferecer melhores condições técnicas e operacionais, visando a maior celeridade na prestação jurisdicional em prol da comunidade, em face do aumento significativo dos conflitos intersubjetivos;
- 2) estabelecer cooperação técnica, sempre que possível, para a elaboração de estudos de assistência social e perícias nas diversas áreas do conhecimento humano, nos processos judiciais que tramitam na JUSTIÇA FEDERAL, aprimorando os serviços e promovendo a celeridade e a rápida solução dos litígios;
- 3) promover estudos tendentes a melhoria e à ampliação do atendimento à população, por meio da disponibilização de recursos materiais e humanos, se necessário e conveniente;
- 4) possibilitar a requisição de equipamentos, veículos e serviços específicos, quando houver conveniência e oportunidade das Administrações;
- 5) adotar medidas administrativas, por meio de projetos legislativos ou atos administrativos, que sejam aptos ao implemento das finalidades albergadas por este Acordo;
- 6) prestar apoio, quando necessário, ao cumprimento das metas de gestões estratégicas quando estas tiverem por objetivo primordial facilitar e garantir o acesso do cidadão ao Poder Judiciário;
- 7) viabilizar meios e recursos destinados ao cumprimento de execução de penas alternativas de prestação de serviços à comunidade por apenados da JUSTIÇA FEDERAL e
- 8) buscar soluções tendentes à redução de custos e otimização dos recursos materiais e humanos na prestação dos serviços jurisdicionais da JUSTIÇA FEDERAL, em especial, pela utilização dos IMÓVEIS por ela ocupados.



IN BRANCO



CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se compromete a tomar todas as medidas necessárias para a criação de incentivos à manutenção da JUSTIÇA FEDERAL na sede do MUNICÍPIO, tais como:

- 1) conceder isenção tributária quanto ao pagamento do imposto sobre a propriedade territorial urbana (IPTU) nos IMÓVEIS onde esteja instalada a Justiça Federal, podendo a referida isenção alcançar as taxas de incêndio, de lixo e outras porventura existentes ou que venham a ser criadas de forma a incidir sobre o imóvel locado, cuja responsabilidade pelo pagamento seja da JUSTIÇA FEDERAL;

1.1.) poderá referida isenção, abranger igualmente os imóveis onde se encontra instalada a JUSTIÇA FEDERAL, cuja responsabilidade sobre o custo do mencionado imposto esteja a cargo da Caixa Econômica Federal e ou do Banco do Brasil, conforme o caso;

- 2) adotar medidas facilitadoras¹ ao recolhimento de ISSQN de prestadores de serviços à JUSTIÇA FEDERAL quando tal encargo for a ela atribuído ou, ainda, estabelecer sistemática simplificadora dos trabalhos realizados pela Justiça Federal em relação à requerida arrecadação, especificamente mediante adesão ao DAR (STN), conforme Medida Provisória nº 2.170-36 de 23/08/2001 e IN/STN 04 de 30/08/2001;
- 3) reconhecer áreas contíguas ao prédio da JUSTIÇA FEDERAL como área de segurança pública, providenciando a colocação de sinalização adequada;
- 4) instalar placas sinalizadoras destinadas à facilitação da localização da JUSTIÇA FEDERAL na sede do MUNICÍPIO;

¹ Uma das possíveis medidas facilitadoras a ser tomada pelo município para o recolhimento do ISSQN seria a adesão ao DAR-Documento de Arrecadação Municipal e Estadual – disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) via Banco do Brasil. Com essa adesão, os pagamentos feitos pela Justiça Federal, através da Conta Única do Tesouro Nacional, gerarão, automaticamente, o desconto do valor de ISS devido pelo prestador e o imediato repasse ao município, gerando documento para arcos. Sem essa adesão, os repasses dos valores descontados aos municípios somente podem ser feitos mediante indicação de conta específica destinada a tanto, o que além de criar dificuldade desnecessária, retira do município a possibilidade de ligar o valor depositado à pessoa do contribuinte.



LIBRERIA FRANCO

PLS.
6f

- 5) adequar o trânsito local, quando necessário e possível, aos interesses e necessidades da JUSTIÇA FEDERAL;
- 6) harmonizar a legislação municipal às finalidades traçadas neste ACORDO, sempre que tal providência se mostrar oportuna e conveniente.
- 7) inserir nas previsões orçamentárias do MUNICÍPIO recursos destinados ao atendimento dos compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL

Compete à JUSTIÇA FEDERAL:

- a) prestar os serviços jurisdicionais de sua competência, sempre buscando em parceria com o MUNICÍPIO a melhoria contínua desses serviços;
- b) contribuir no esclarecimento à população sobre a prestação dos serviços jurisdicionais, sempre que necessário;
- c) divulgar dados e informações úteis à população, tais como: seus endereços, telefones, dias de feriados e de recesso, inspeções e correições, além de esclarecer quanto ao procedimento dos plantões judiciários, entre outras informações que se fizerem úteis.

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará por prazo indeterminado, tendo início sua vigência a partir da data da assinatura, sendo sua eficácia condicionada à publicação do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em cumprimento ao que dispõe os artigos 57, II, 61, parágrafo único, e 116, todos da Lei 8.666/93.



MEMBRANCO

DENÚNCIA **CLÁUSULA QUINTA RESCISÃO E**

Este Termo será rescindido por infração legal, descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou divergências que não forem dirimidas administrativamente, e poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer dos Participes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA FORO

As dúvidas e questões oriundas da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, serão dirimidas no Foro Comarca de Jahu.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

Jahu, 1º de outubro de 2010.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA
TERCEIRA REGIÃO Desembargador Federal
ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD
Presidente

"VISTADO"
PELA PROCURADORIA JURÍDICA

ROBERTO R. Pires de Campos
Procurador Adjunto Contencioso
O.B. / SP 252.103

Registrado no Livro n.º 4-B
de Obras e Serviços da
Prefeitura Municipal de Jahu
sob n.º 7516
em 13 de 12 de 2010

FRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE JAHU

FLS.
9F

ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU.
CONTRATO S/Nº DE 2010. PROC. Nº 3359/2010 – PG.
OBJETO: COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES
EM PROL DA COMUNIDADE.

CONTRATADO: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jahu, 1º de outubro de 2010.



OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA
TERCEIRA REGIÃO Desembargador Federal
ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD
Presidente



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754
www.jau.sp.gov.br seri@jau.sp.gov.br

MÁRCIA DINIZ DANTAS
ASSESSORA TÉCNICA

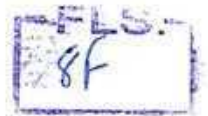


EMPANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais



Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE JAHU
CONTRATO s/nº : de 2010 PROC. 3359/2010-PG.
OBJETO: COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES
EM PROL DA COMUNIDADE
CONTRATADO: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE
ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO
ADITIVO, MODIFICADO OU COMPLEMENTAR.

Nome	OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR.
Cargo	Prefeito
RG nº SSP – SP	10.689.674
Endereço Residencial	R. Maestro Heitor Azzi nº 269 – aptº 91.
Endereço Comercial	R. Aristides Lobo Sobrinho nº 41 – Ch. Bráz Miraglia
Telefone	0xx14-3622.8963/2439
e-mail	clinicafranceschi@jau.flash.tv.br

Município de Jahu,
em 1º de outubro de 2010.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.



PER PANCO



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 214/2010 – São Paulo, quarta-feira, 24 de novembro de 2010

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Diretoria-Geral

EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (CNPJ nº 59.949.362/0001-76) e o **MUNICÍPIO DE JAÚ/SP** (CNPJ nº 59.949.362/0001-76). Espécie: Acordo de Cooperação nº 01.022.10.2010. Data de assinatura: 1º.10.2010. Vigência: vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: artigo 57, II, 61, parágrafo único, e 116, todos da Lei nº 8.666/93. Objeto: a fixação de diretrizes que visem o estabelecimento de mútua colaboração entre os Partícipes, visando ao atendimento do inciso II, do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 10 de maio de 2000, e da Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, conforme finalidade expressa na Cláusula Primeira deste Acordo. Valor total: Este acordo não gera transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. Assinam: pelo TRIBUNAL, Dr. Roberto Luiz Ribeiro Haddad (Desembargador Federal Presidente do TRF da 3ª Região), pelo Município, Dr. Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito do Município de Jaú/SP). São Paulo, 22 de novembro de 2010.

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (CNPJ nº 59.949.362/0001-76) e o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP** (CNPJ nº 46.634.101/0001-15). Espécie: Acordo de Cooperação nº 01.023.10.2010. Data de assinatura: 17.11.2010. Vigência: vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: artigo 57, II, 61, parágrafo único, e 116, todos da Lei nº 8.666/93. Objeto: a fixação de diretrizes que visem o estabelecimento de mútua colaboração entre os Partícipes, visando ao atendimento do inciso II, do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 10 de maio de 2000, e da Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, conforme finalidade expressa na Cláusula Primeira deste Acordo. Valor total: Este acordo não gera transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. Assinam: pelo TRIBUNAL, Dr. Roberto Luiz Ribeiro Haddad (Desembargador Federal Presidente do TRF da 3ª Região), pelo Município, Dr. João Cury Neto (Prefeito do Município de Botucatu/SP). São Paulo, 22 de novembro de 2010.

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (CNPJ nº 59.949.362/0001-76) e o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/SP** (CNPJ nº 46.177.523/0001-09). Espécie: Acordo de Cooperação nº 01.024.10.2010. Data de assinatura: 22.11.2010. Vigência: vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: artigo 57, II, 61, parágrafo único, e 116, todos da Lei nº 8.666/93. Objeto: a fixação de diretrizes que visem o estabelecimento de mútua colaboração entre os Partícipes, visando ao atendimento do inciso II, do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 10 de maio de 2000, e da Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, conforme finalidade expressa na Cláusula Primeira deste Acordo. Valor total: Este acordo não gera transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. Assinam: pelo TRIBUNAL, Dr. Roberto Luiz Ribeiro Haddad (Desembargador Federal Presidente do TRF da 3ª Região), pelo Município, Dr. Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito do Município de São Vicente/SP). São Paulo, 22 de novembro de 2010.

EM BRANCO

Alexandre
14/12/10
(CADASTRO)

Ris
14/12/2010


MANOEL ROBERTO LIRA
Assessor de Fiscalização
e Tributação